



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 18.493

EMENTA: Altera o teor da Resolução nº. 17.484/2008, que estabelece procedimentos para implantação do programa de estágio para estudantes de ensino superior no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a necessidade de estender para as representações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no interior do Estado, o programa de estágio para estudantes de ensino superior;

Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.151, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º - A Resolução nº. 17.484, de 13 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O *caput* do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – A concessão de bolsas de estágio a estudante será limitada a 7% (sete por cento) do total dos servidores ativos do Tribunal de Contas.

Art. 2º - A Resolução nº. 17.484, de 13 de março de 2008, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com as alterações constantes desta resolução.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 03 de julho de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº. 17.484(*)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

EMENTA:

Estabelece procedimentos para implantação do programa de estágio para estudantes de ensino superior no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 6.494, de 07.12.1977, e seu regulamento, assim como a Lei Estadual nº. 6.573, de 12.08.2003, no que couber;

Considerando a política de integração e modernização do Tribunal de Contas com a sociedade paraense;

Considerando que o Tribunal de Contas prestará significativa contribuição à formação de estudantes de diversos cursos superiores no âmbito do Estado do Pará, oferecendo a oportunidade de vivências práticas como parte integrante da formação educacional e profissional do estudante, propiciando, assim, a complementação do ensino e da aprendizagem;

Considerando as propostas, inicialmente, formuladas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior e Fernando Coutinho Jorge (Presidente);

Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edílson Oliveira e Silva, relator da matéria, constante da Ata nº. 4.674, desta data;

R E S O L V E,

unanimemente:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos estabelecidos nesta Resolução e na legislação federal e estadual correspondentes.

Parágrafo único – O estágio a que se refere o caput deste artigo é uma situação transitória e objetiva assegurar aos estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino de educação superior, que não possuam dependência de matéria e não estejam realizando estágio em outra organização, a oportunidade de ampliar sua formação acadêmico-profissional, proporcionando condições para a aplicação dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação profissional ou técnica, recebidos durante a realização do curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

Art. 2º – O Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino superior, de graduação, de formação específica ou agentes de integração, periodicamente reexaminado, no qual serão fixadas todas as condições de realização do estágio curricular do estudante.

Parágrafo Único – Compete ao Tribunal de Contas do Estado promover, com a interveniência da instituição de ensino, o planejamento, programa, acompanhamento e avaliação do estágio, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Parágrafo único com redação alterada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

Art. 3º – O estágio de estudantes efetivar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino, na forma do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Artigo com redação modificada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

§ 1º. O termo de compromisso previsto neste artigo mencionará, necessariamente, o instrumento jurídico de convênio previsto no artigo anterior e ao qual ele se vincula.

§ 2º. Ao firmar o termo de compromisso, o estudante estagiário ficará ciente de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe expressamente vedado utilizar material do Tribunal, papel ou envelope com timbre do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em atividades alheias ao estágio.

Art. 4º – Nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem estatutário com o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

• *Artigo com redação alterada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

Art. 5º – O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação, por igual período, mediante a assinatura de um novo termo de compromisso, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

• *Artigo com redação modificada pela Resolução nº. 17.619, de 09/12/2008.*

§ 1º. Por conveniência da administração, o Tribunal de Contas poderá, a qualquer momento, rescindir o convênio celebrado com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

instituição de ensino para concessão do estágio, bem como o Termo de Compromisso celebrado com o estudante.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º. Aplicam-se aos atuais estagiários os prazos de duração do estágio estabelecidos no caput deste artigo.

• Parágrafo único transformado para § 1º; e os §§ 2º e 3º foram acrescentados pela Resolução n.º 17.619, de 09/12/2008.

Art. 6º – A concessão de bolsas de estágio a estudante será limitada a 7% (sete por cento) do total dos servidores ativos do Tribunal de Contas.

• Artigo com redação modificada pela Resolução n.º 18.493, de 03/07/2013.

§ 1º. O recrutamento dos estudantes junto às instituições de ensino obedecerá aos critérios definidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Com o intuito de garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, 5 % (cinco por cento) das vagas previstas no caput deste artigo serão a eles destinadas.

Art. 7º – O valor mensal da bolsa de estágio, com carga horária semanal de vinte horas será de um salário mínimo por mês.

Art. 8º – A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, devendo a jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas.

• Artigo com redação modificada pela Resolução n.º 17.619, de 09/12/2008.

§ 1º. A frequência, registrada e controlada pela Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, constitui um dos critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

§ 2º. O registro e controle de frequência do estagiário obedecerão às regras atinentes aos servidores do Tribunal de Contas.

§ 3º. Após assinar a frequência, o estagiário não poderá se ausentar das dependências do Tribunal, salvo por motivo justificado e com expressa e escrita autorização do seu supervisor.

§ 4º. O abono de falta do estagiário, por motivo de doença, somente será deferido se o requerimento estiver acompanhado de atestado médico que, com identificação do CID, justifique os dias de sua ausência, e após analisado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 9º – Para firmar o termo de compromisso de estágio o estudante deverá apresentar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

I – fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

II – comprovante de endereço;

III – declaração do estabelecimento de ensino comprovando sua matrícula semestral ou anual, e de estar freqüentando efetivamente o curso, devendo a firma ser obrigatoriamente reconhecida em cartório.

Art. 10 – O estagiário terá como supervisor o chefe da unidade de trabalho na qual desenvolverá as suas atividades.

Art. 11 – Cabem aos supervisores de estágio as seguintes ações:

I – orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional;

II – acompanhar as atividades do estagiário, buscando adequá-las com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias com vistas a proporcionar-lhe o melhor aprendizado na linha de sua formação profissional;

III – verificar a assiduidade do estagiário, assinar a respectiva ficha de freqüência, orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;

IV – manter intercâmbio com a Divisão de Recursos Humanos, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

V – buscar a integração estagiário-organização, visando atingir as metas traçadas para o programa.

Art. 12 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo previsto;

II – a pedido do estagiário;

III – quando o estagiário acumular dez faltas não compensadas e não abonadas, durante o prazo do estágio;

IV – se o estagiário não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Compromisso;

V – automaticamente, pela interrupção do curso ou trancamento da matrícula na instituição de ensino;

VI – por conveniência da Administração acolhida pelo Plenário;

VII – automaticamente, pela conclusão do curso superior de graduação ou formação específica.

Art. 13 – A admissão e lotação inicial dos estagiários será definida pela Diretoria de Administração com base nas demandas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA - ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

coletadas pela Divisão de Recursos Humanos junto aos departamentos/unidades e na disponibilidade de vagas.

Parágrafo único – O remanejamento dos estagiários deverá ser feito de acordo com as demandas do TCE e através de permuta, ressalvados os casos de extrema necessidade, a critério da Diretoria de Administração, e deverá ser previamente informado à Divisão de Recursos Humanos, para controle de processo.

Art. 14 – O certificado de estágio será fornecido pela Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal, mediante apresentação de relatório das atividades exercidas pelo estagiário, visado por seu respectivo supervisor.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 13 de março de 2008.

() republicada com as modificações processadas pela Resolução nº 18.493 de 03.07.2013.*